

**ABERTURA DAS INSCRIÇÕES DO
PROCESSO SELETIVO PROCAMPO/UFES 2023**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, representada pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), torna público que estão abertas as inscrições do Processo Seletivo para ingresso nos cursos de Licenciatura em Educação do Campo no ano letivo de 2023 (PS-PROCAMPO/UFES 2023). O Processo Seletivo PROCAMPO/UFES 2023 destina-se aos candidatos residentes no campo que concluíram curso de Ensino Médio ou equivalente e que se enquadram em pelo menos um dos perfis descritos no item 1.3 do presente edital, e será realizado sob as normas gerais expressas nas Resoluções nº 08/2016-CEPE/UFES, nº 38/2017-CEPE/UFES, nº 24/2021 – CEPE, e nº 35/2012- CEPE/UFES, que estabelece normas da reserva de vagas.

1. INSCRIÇÕES

1.1. A inscrição deverá ser efetuada, **exclusivamente pela Internet, no período de 12 de setembro a 2 de novembro de 2022** e o candidato deverá:

- a. Acessar o sítio eletrônico **<https://ps.ufes.br/conteudo/procampo-2023>** e preencher o requerimento de inscrição até as **23h59min do dia 2 de novembro de 2022**;
- b. Imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o dia **3 de novembro de 2022**, em qualquer estabelecimento bancário. O candidato que tiver sua solicitação de isenção da taxa de inscrição **deferida**, conforme item 1.6 do presente edital, não deverá efetuar o pagamento do referido boleto;
- c. Imprimir o comprovante de requerimento de inscrição.

1.2. A inscrição somente será efetivada após o pagamento do boleto bancário referente à taxa de inscrição, ou o deferimento da solicitação de isenção de taxa de inscrição. Agendamentos de pagamentos, sem a devida quitação, e pagamentos em menor valor ou após o dia **3 de novembro de 2022** não serão considerados e a inscrição não será efetivada. **Em nenhuma hipótese os pagamentos realizados serão devolvidos.**

1.3. No ato da inscrição, o candidato deverá indicar em qual perfil descrito abaixo se enquadra:

- a. Público jovem e adulto, residente em comunidades do campo;
- b. Professores em exercício nas escolas do campo da rede pública, que não possuem licenciatura na área de atuação;
- c. Professores ou outros profissionais da educação com atuação em experiências educacionais alternativas de educação do campo, vinculadas aos movimentos sociais ou sindicais do campo;
- d. Professores ou outros profissionais da educação com atuação em programas governamentais que visem à ampliação do acesso à educação básica da população do campo.

1.3.1. As vagas oferecidas em cada curso/modalidade são **destinadas preferencialmente a candidatos que se enquadrem no perfil (a) descrito acima**. Caso existam vagas remanescentes, estas serão ocupadas por candidatos que se enquadrem nos perfis (b), (c) ou (d).

1.3.2. O candidato deverá comprovar seu enquadramento no perfil para o qual se inscrever, apresentando documentação específica no momento da matrícula presencial, a saber:

Perfil a) “Público jovem e adulto, residentes em comunidades do campo”: comprovante de residência localizada no campo;

Perfil b) “Professores em exercício nas escolas do campo da rede pública, que não possuem licenciatura na área de atuação”: comprovante de experiência na regência em instituição pública

de ensino no campo emitido pela instituição ou órgão equivalente;

Perfis c) e d) “Professores ou outros profissionais da educação com atuação em experiências educacionais alternativas de educação do campo, vinculadas aos movimentos sociais ou sindicais do campo” e “Professores ou outros profissionais da educação com atuação em programas governamentais que visem à ampliação do acesso à educação básica da população do campo”: comprovante de experiência na regência de outra atividade profissional da educação com atuação em experiências educacionais alternativas de Educação do Campo, vinculadas aos movimentos sociais ou sindicais do campo e/ou a programas governamentais que visem à ampliação do acesso à educação básica da população do campo.

1.4. No ato da inscrição, o candidato deverá optar por apenas uma das habilitações disponíveis:

- a. Linguagens (Língua Portuguesa, Artes, Literatura e Educação Física) - Vitória;
- b. Ciências Humanas e Sociais (Geografia, História, Sociologia e Filosofia) - Vitória;
- c. Ciências Humanas e Sociais (Geografia, História, Sociologia e Filosofia) - São Mateus;
- d. Ciências Naturais (Química, Física e Biologia) - São Mateus.

1.5. No ato da inscrição, o candidato deverá optar por apenas um dos perfis descritos no item 1.3, uma das habilitações descritas no item 1.4 e uma das modalidades: optante ou não optante pela reserva de vagas. As vagas reservadas são destinadas exclusivamente a estudantes que tenham cursado o ensino médio completo em escola pública no Brasil, conforme item 3.2.4 deste edital.

1.5.1. No caso de optante pela reserva de vagas, o candidato que for selecionado no PS-PROCAMPO/UFES 2023 deverá apresentar, no momento da matrícula, documentação que comprove sua condição, a saber, ter cursado todo o ensino médio somente em escola pública no Brasil.

1.5.2. O candidato optante pela reserva de vagas deverá indicar, no ato da inscrição:

- a. se é optante pela reserva de vagas destinada a estudantes com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*, e/ou;
- b. se é optante pela reserva de vagas destinada a estudantes que se autodeclaram pretos, pardos ou indígenas (PPI), e/ou;
- c. se é optante pela reserva de vagas para candidatos com deficiência.

1.5.3. Uma vez que o candidato fizer a opção descrita no item 1.5.2, não serão aceitas posteriores alterações.

1.5.4. O candidato optante pelo item 1.5.2 letra “a”, e que for selecionado no PS-PROCAMPO/UFES 2023, deverá apresentar documentação que comprove a renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*, conforme o item 6 deste edital.

1.5.5. O candidato optante pelo item 1.5.2 letra “b”, e que for selecionado no PS-PROCAMPO/UFES 2023, deverá passar por avaliação de acordo com o item 7 deste edital.

1.5.6. O candidato optante pelo item 1.5.2 letra “c”, e que for selecionado no PS-PROCAMPO/UFES 2023, deverá apresentar documentação que comprove a deficiência, conforme o item 8 deste edital.

1.6. DA ISENÇÃO DA TAXA

1.6.1. Poderá ser solicitada a isenção do pagamento de taxa, nos termos da Lei nº 13.656/2018, do Decreto nº 6.593/2008 e do Decreto nº 6.135/2007, por candidato(a) oriundo(a) de família de baixa renda, que estiver inscrito(a) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), e por candidato(a) que esteja registrado(a) como doador(a) de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

1.6.2. A isenção deverá ser solicitada, de 12 de setembro de 2022 até às 23:59 horas do dia 9 de outubro de 2022, no ato da inscrição, em campo destinado para este fim:

a) Para candidato(a) oriundo(a) de família de baixa renda: o(a) candidato(a) deverá indicar no formulário de inscrição eletrônica o Número de Identificação Social - NIS, atribuído pelo CadÚnico.

b) Para o(a) candidato(a) doador(a) de medula óssea: o(a) candidato(a) deverá indicar no formulário de inscrição eletrônica o número do Registro de Doador de Medula Óssea atribuído pelo Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea - REDOME e encaminhar, no período indicado no item 1.6.2, os seguintes documentos: documento comprobatório, emitido por entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, contendo o nome completo e o número do Registro de Doador de Medula Óssea (REDOME); e documento oficial contendo o CPF do candidato. Os documentos devem ser enviados em formato PDF, JPG ou JPEG, na forma de documentos escaneados, anexos ao e-mail, para o endereço eletrônico processosseletivos@ufes.br. Documentos comprobatórios ilegíveis não serão aceitos. O(a) candidato(a) receberá por e-mail, retorno da PROGRAD, confirmando que a documentação foi recebida.

1.6.3. Não será aceita a solicitação de isenção de pagamento de valor de inscrição via postal, via fax ou via correio eletrônico.

1.6.4. Na hipótese do item 1.6.2, alínea "a", a PROGRAD consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

1.6.5. Cada pedido de isenção para candidato(a) oriundo(a) de família de baixa renda será analisado e julgado pelo Órgão Gestor do CadÚnico, por meio do Sistema de Isenção de Taxas de Concursos (SISTAC) do Governo Federal. Recomenda-se que o(a) candidato(a) verifique e, caso necessário, atualize as informações cadastrais no CadÚnico antes do preenchimento do formulário de inscrição. Eventuais erros no preenchimento do pedido de isenção e divergências cadastrais poderão ocasionar o INDEFERIMENTO da solicitação.

1.6.6. A veracidade das informações prestadas no requerimento de isenção e o encaminhamento da documentação comprobatória, quando for o caso, serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, acarretando a sua eliminação do processo seletivo. Poderá, ainda, ser aplicado o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 83.936/1979.

1.6.7. Não será concedida isenção de pagamento da taxa de inscrição ao(à) candidato(a) que: a) omitir informações e (ou) torná-las inverídicas; b) fraudar e (ou) falsificar documentação; c) não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos no item 1.6 deste Edital e seus subitens; d) prestar informações divergentes às constantes do CadÚnico; e e) não encaminhar o documento comprobatório conforme o item 1.6.2, b.

1.6.8. A relação provisória dos pedidos de isenção deferidos será divulgada no sítio eletrônico do processo seletivo até a data provável de 17 de outubro de 2022.

1.6.9. Caberá ao(à) candidato(a) realizar consulta, no sítio eletrônico do processo seletivo, para verificar a sua situação com relação à isenção da taxa de inscrição.

1.6.10. O(a) candidato(a) que tiver seu pedido de isenção deferido(a) estará automaticamente inscrito(a) no processo seletivo.

1.6.11. O(a) candidato(a) que tiver seu pedido de isenção indeferido(a) poderá solicitar revisão da sua situação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após a divulgação do resultado dos pedidos de isenção no sítio eletrônico do processo seletivo. O pedido de revisão da situação quanto ao indeferimento do pedido de isenção deverá ser enviado para o e-mail processosseletivos@ufes.br.

1.6.12. A relação definitiva dos pedidos de isenção deferidos será divulgada no sítio eletrônico do processo seletivo até a data provável de 24 de outubro de 2022.

1.6.13. O(a) candidato(a) que tiver seu pedido de isenção indeferido deverá acessar o sítio eletrônico do processo seletivo, emitir o boleto bancário (GRU) e efetuar o pagamento da taxa de inscrição até 3 de novembro de 2022.

1.7. O(a) candidato(a) deverá possuir, à época da inscrição, documento de identificação com foto recente e assinatura. Serão aceitos os seguintes documentos de identificação: **Cédula de identidade, emitida pela Secretaria de Segurança Pública ou Polícia Militar dos Estados, ou pelas Forças Armadas da União; Cédula de identidade para estrangeiros, emitida por autoridade brasileira; Cédula de registro de classe/categoria que, por lei federal, tenham validade como documento de identidade; Passaporte brasileiro; Carteira nacional de habilitação, com foto; Carteira nacional de trabalho e previdência social, modelo informatizado.**

1.8. O(a) candidato(a) deverá informar, no Requerimento de Inscrição, o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

1.9. É de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) o completo e correto preenchimento do Requerimento de Inscrição. A comissão não assumirá responsabilidade por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto do mesmo.

1.10. A pessoa transgênero que desejar ser tratado pelo gênero e pelo nome social durante a realização das provas, e em qualquer outra fase do processo seletivo, deverá solicitar esse tratamento, encaminhando original, ou cópia autenticada em cartório, de declaração em que conste o nome social.

1.10.1. O documento descrito no item 1.10 deve ser enviado para o e-mail processosseletivos@ufes.br até o dia 3 de novembro de 2022.

1.10.2. As publicações referentes às pessoas transgêneros serão realizadas de acordo com o nome e o gênero constante no registro civil.

1.11. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) estará aceitando, de forma irrestrita, as condições estabelecidas nas leis nº. 12.711/2012 e 13.409/2016, no Decreto nº. 7.824/2012, na Portaria Normativa nº. 18/2012 - MEC, nas Resoluções nº. 35/2012, 8/2016, 38/2017, 24/2021 - CEPE/UFES, nos editais publicados pela PROGRAD, nas provas e em todo o material fornecido e disponível durante a realização do Processo Seletivo PROCAMPO/UFES 2023, inclusive as informações contidas no sítio eletrônico <http://ps.ufes.br>.

1.12. Após o processamento das inscrições, a PROGRAD divulgará, na data prevista de **7 de**

novembro de 2022, a relação provisória dos(as) candidatos(as) regularmente inscritos(as). Caberá ao(à) candidato(a) que não constar dessa relação, no período de **7 a 9 de novembro de 2022**, entrar com recurso pelo e-mail processosseletivos@ufes.br, para informações sobre a condição de sua inscrição.

1.13. Em nenhuma hipótese será permitida alteração nas opções de perfil, habilitação, local, modalidade ou de grupo de reserva de vagas após o pagamento do boleto bancário da inscrição.

1.14. Se o candidato efetuar mais de uma inscrição, somente será considerada a última com taxa de inscrição paga. No caso de candidato isento da taxa, será considerada a última inscrição enviada.

1.15. O cartão de inscrição do(a) candidato(a) estará disponível a partir da data prevista de **24 de novembro de 2022**. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acessar o sítio eletrônico <https://ps.ufes.br/conteudo/procampo-2023> e imprimir o seu cartão de inscrição.

1.16. DO ATENDIMENTO ESPECIAL

1.16.1. O atendimento especial deverá ser solicitado no formulário eletrônico de inscrição, nos casos abaixo descritos:

1.16.2. Candidato(a) com dificuldades visuais que necessitar de prova ampliada: será oferecida prova com tamanho de fonte de 20 (vinte) pontos.

1.16.3. Candidato(a) que necessitar de Intérprete de Libras: será oferecido Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais.

1.16.4. Candidato(a) que se declarar com deficiência que necessitar de tempo adicional de, no máximo, uma hora para realização das provas ou atendimento especial não previsto neste edital: nesse caso, o candidato deverá encaminhar também REQUERIMENTO DE ATENDIMENTO ESPECIAL, pelo e-mail processosseletivos@ufes.br, até o dia 3 de novembro de 2022, com justificativa e parecer emitido por especialista da área de sua deficiência que ateste a necessidade de tempo adicional, conforme prevê o parágrafo 2º do artigo 40 do Decreto nº 3.298/1999, e suas alterações. A solicitação deverá ser enviada por e-mail com toda a documentação escaneada e anexada à mensagem de correio eletrônico indicado. A PROGRAD não se responsabiliza por e-mail não recebido. O Assunto da mensagem eletrônica deve seguir o padrão: Número do Edital - Número de inscrição do candidato - Nome do Candidato - Documentos para comprovação da solicitação de atendimento especial.

1.16.5. Candidato(a) com dificuldades de locomoção será, na medida do possível, alocado em sala localizada em andar térreo.

1.16.6. Candidato(a) cego(a) ou com dificuldade de leitura devido à baixa visão, será oferecido fiscal na condição de Ledor, o qual fará a leitura das questões para o(a) candidato(a).

1.16.7. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas: a mãe cujo filho(s) tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização da prova, terá o direito de amamentar a criança a cada intervalo de duas horas, por até trinta minutos, por filho. Para tanto, a candidata deverá levar um acompanhante no dia da prova, que ficará em sala reservada e será o responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período. Após a confirmação da data de realização das provas, a candidata lactante deverá encaminhar

solicitação de atendimento especial para o e-mail indicado processosseletivos@ufes.br até o dia 21 de novembro de 2022.

1.16.8. A solicitação de atendimento especial, em qualquer caso, será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

1.16.9. A listagem de atendimentos especiais deferidos será divulgada no sítio eletrônico do processo seletivo na data provável de 24 de novembro de 2022.

2. DAS PROVAS

2.1. O PS-PROCAMPO/UFES 2023 será realizado em uma etapa, que será constituída de avaliação por meio de prova de redação.

2.1.1. A prova de redação será constituída de um único tema, de acordo com o estabelecido no Anexo I deste edital, e versará sobre o contexto do campo.

2.1.2. A prova de redação valerá 10 pontos e será corrigida, independentemente, por 2 (dois) membros da respectiva banca de correção, e sua nota será a média aritmética das notas atribuídas pelos corretores.

2.1.3. No cômputo da nota, adotar-se-á uma subdivisão decimal múltipla de 0,01 (um centésimo) obtida por truncamento do seu cálculo.

2.1.4. A correção da redação obedecerá a critérios previamente estabelecidos pelas bancas de correção, visando à máxima uniformidade do processo.

2.2. A prova será aplicada nos *campi* da UFES nas cidades de Vitória e de São Mateus, na data provável de **4 de dezembro de 2022**, domingo, das **14 às 17h**, em local a ser divulgado no edital de local de prova, previsto para ser publicado no dia **24 de novembro de 2022**, no sítio eletrônico <https://ps.ufes.br/conteudo/procampo-2023>.

2.2.1. O(a) candidato(a) deverá se apresentar no local de prova com 1 (uma) hora de antecedência. Não será permitido o acesso de candidatos(as) ao local de prova após o horário previsto para o início da prova.

2.2.2. Durante a realização das provas, será adotado o procedimento de identificação civil de todos os(a) candidatos(a), mediante a verificação de documento de identificação, preferencialmente aquele utilizado para a realização da inscrição, e coleta da assinatura.

2.2.3. Será recusado documento de identificação adulterado, danificado, rasurado, com prazo de validade vencido, em formato digital ou de não alfabetizado/infantil, ou cuja fotografia não permita identificar claramente o seu portador.

2.2.4. Para garantir a segurança e a confiabilidade do processo seletivo, poderá ser efetuada a coleta das impressões digitais dos candidatos durante a realização das provas, para posterior comparação com as dos candidatos aprovados.

2.2.5. A UFES reserva-se o direito de **alterar a data de realização da prova prevista no item 2.2** deste edital, bem como de cancelar o processo seletivo, por motivos fortuitos ou de força maior, a critério da própria Universidade. Em qualquer desses casos, a UFES responsabiliza-se

por dar ampla divulgação às alterações feitas, com a devida antecedência.

2.3. Quaisquer dúvidas e/ou reclamações referentes às provas deverão ser submetidas por escrito à Pró-Reitoria de Graduação, na forma de recurso, desde que devidamente fundamentadas. Os recursos relativos à prova deverão ser enviados até o dia **5 de dezembro de 2022** para o e-mail processosseletivos@ufes.br. Não serão aceitos recursos enviados em data posterior.

3. DAS VAGAS

3.1. As **160 (cento e sessenta) vagas** a serem preenchidas pelo PS-PROCAMPO/UFES 2023, para o ano letivo de 2023, estão distribuídas de acordo com o Quadro de Vagas constante no Anexo II deste edital.

3.2. Serão reservadas 50% (cinquenta por cento) das vagas para candidatos(as) que:

- a. Tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade Educação de Jovens e Adultos, ou;
- b. Tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

3.2.1. Das vagas de que trata o item 3.2, 50% (cinquenta por cento) serão reservadas aos(as) candidatos(as) com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*, e destas, será reservada porcentagem para candidatos(as) autodeclarados(as) pretos, pardos ou indígenas (PPI) e candidatos(as) com deficiência, nos termos da legislação, em proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e de pessoas com deficiência dentre a população do Espírito Santo, segundo o último censo do IBGE.

3.2.2. Após aplicação do item 3.2.1, as vagas restantes serão reservadas aos(as) candidatos(as) com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*, e destas, será reservada porcentagem para candidatos(as) autodeclarados(as) pretos, pardos ou indígenas (PPI) e candidatos(as) com deficiência, nos termos da legislação, em proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e de pessoas com deficiência dentre a população do Espírito Santo, segundo o último censo do IBGE.

3.2.3. Para a apuração da reserva de vagas, sempre que o cálculo de percentuais resultar em números decimais, será adotado o número inteiro imediatamente superior.

3.2.4. Considera-se escola pública, a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº. 9.394, de 20/12/1996.

3.2.5. Não poderão concorrer por meio da reserva de vagas os(as) candidatos(as) que tenham, em algum momento, cursado parte do ensino médio em escolas que não se enquadram na definição de escola pública, descrita no item 3.2.4 deste edital.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

4.1. O PS-PROCAMPO/UFES 2023 classificará os(as) candidatos(as) que se enquadrarem no perfil (a) do item 1.3 e, sequencialmente, os(as) candidatos(as) que se enquadrarem nos perfis (b), (c) e (d) do mesmo item, em ordem decrescente de pontuação na prova de redação (PR),

respeitando-se o disposto neste edital, na Resolução nº 35/2012-CEPE e no limite de vagas oferecidas para cada grupo e em cada curso, conforme tabela constante no Anexo II.

4.1.1. Havendo empate na pontuação (PR), o desempate será efetuado com base no critério de maior idade.

5. DA ELIMINAÇÃO

5.1. Será eliminado o(a) candidato(a) que:

- a.** Faltar à aplicação de prova;
- b.** Obter nota igual a 0,0 (zero) ponto na prova;
- c.** Usar de qualquer meio fraudulento;
- d.** Não assinar o caderno de prova, o cartão-resposta e/ou a folha de frequência dos candidatos no dia de prova.

6. DA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL PARA OPTANTES PELA RESERVA DE VAGAS

6.1. O(a) candidato(a) optante pela reserva de vagas no grupo de vagas para candidatos(as) com renda familiar bruta mensal *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, que for selecionado, deverá comprovar a percepção de renda correspondente à opção indicada, mediante apresentação de documentação para avaliação socioeconômica.

6.2. A apresentação de documentação para avaliação socioeconômica de que trata o item 6.1 será realizada após a divulgação do resultado, de acordo com o Edital de Solicitação de Matrícula, a ser publicado pela PROGRAD/UFES.

6.3. O procedimento para apuração da renda familiar bruta mensal *per capita* do(a) candidato(a) selecionado, bem como os documentos que serão exigidos para comprovação estão descritos no Anexo III deste edital.

6.4. O(a) candidato(a) que for indeferido(a) poderá interpor recurso em até dois dias corridos após o indeferimento.

6.5. O(a) candidato(a) selecionado(a), que tiver sua avaliação socioeconômica indeferida após recurso, será **eliminado** do PS-PROCAMPO/UFES 2023 e o(a) candidato(a) suplente, do mesmo grupo de vagas, será convocado, respeitada a ordem de classificação.

7. DA AVALIAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

7.1. A Avaliação Étnico-Racial é ato obrigatório para candidatos(as) das modalidades de vagas L2, L6, L10 e L14, reservadas às pessoas pretas, pardas e indígenas e será realizada pela Comissão de Verificação de autodeclaração à demanda social de cotas raciais, antes da confirmação de matrícula.

7.2. A avaliação feita pela Comissão levará em conta única e exclusivamente as características fenotípicas do candidato, jamais a ascendência.

7.3. As informações relativas aos procedimentos para a avaliação estarão descritas no Edital de Solicitação de Matrícula, a ser publicado pela PROGRAD/UFES.

7.4. O não cumprimento da etapa de verificação Étnico-Racial para as modalidades L2, L6, L10 e L14 ou o não comparecimento nas datas estipulados pelo Edital Solicitação de Matrícula, implicará a perda do direito aos resultados da classificação no PS-PROCAMPO/UFES 2023.

7.5. O(a) candidato(a) que for indeferido(a) poderá interpor recurso em até dois dias corridos após o indeferimento.

7.6. O(a) candidato(a) selecionado(a), que tiver sua avaliação indeferida após recurso, será **eliminado** do PS-PROCAMPO/UFES 2023 e o(a) candidato(a) suplente, do mesmo grupo de vagas, será convocado, respeitada a ordem de classificação.

8. DA RESERVA DE VAGAS PARA OS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

8.1. Candidatos(as) que pretendam fazer uso das prerrogativas que são facultadas às pessoas com deficiência deverão apresentar documentação de acordo com o Edital de Solicitação de Matrícula, a ser publicado pela PROGRAD/UFES.

8.2. Os(as) candidatos(as) deverão apresentar, quando da solicitação de matrícula, os seguintes documentos:

- **Laudo médico:** assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e o grau da deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e da Súmula 377/STJ, de 05 de maio de 2009, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência e as limitações impostas pela deficiência. Deverá, ainda, conter o nome legível, assinatura, especialização, número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) do médico que forneceu o laudo;

- **Exame médico para comprovação da deficiência:**

- a. Deficiência auditiva: exame de audiometria;
- b. Deficiência visual: exame oftalmológico;
- c. Deficiência física: exames de imagem ou outros que comprovem a deficiência;
- d. Deficiências múltiplas: exames que comprovem as deficiências, conforme as áreas afetadas.

8.3. A análise de deficiência é **ato obrigatório** para os candidatos das modalidades de reserva de vagas L9, L10, L13 e L14 e será realizada pela **Comissão de Análise de Deficiência** antes da confirmação de matrícula.

8.4. Caso necessário, a Comissão de Análise de Deficiência poderá entrar em contato com o(a) candidato(a), por meio do e-mail ou telefone cadastrado no ato da inscrição, para realização de perícia médica presencial, bem como solicitar exames complementares.

8.5. O(a) candidato(a) que for convocado(a) e não comparecer no dia e horário previamente estabelecidos para perícia médica terá sua análise indeferida.

8.6. O não deferimento na análise de deficiência para as modalidades L9, L10, L13 E L14 ou o não comparecimento nas datas estipuladas pela comissão, implicará a perda do direito aos resultados da classificação no PS- PROCAMPO/UFES 2023.

8.7. Em caso de indeferimento, o(a) candidato(a) poderá interpor recurso em até 2 (dois) dias

corridos, contados da data do indeferimento.

8.8. O deferimento pela Comissão de Deficiência NÃO garante ao candidato o direito à vaga, estando **CONDICIONADO** ao envio da documentação na solicitação de matrícula e o cumprimento das demais exigências referentes à sua modalidade de vaga.

8.9. As demais informações relativas aos procedimentos para a análise de deficiência estarão descritas no Edital de Solicitação de Matrícula, a ser publicado pela PROGRAD/UFES.

9. DA MATRÍCULA

9.1. A PROGRAD publicará o Edital de Solicitação de Matrícula, em data a ser divulgada posteriormente.

9.2. Os(as) candidatos(as) selecionados(as) no PS-PROCAMPO/UFES 2023 e que não solicitarem matrícula dentro do período estabelecido pela PROGRAD perderão o direito de ingresso obtido com a sua classificação.

9.3. Vencidos os prazos para matrícula, se ainda existirem vagas, estas serão preenchidas pelos(as) candidatos(as) classificados(as) no PS-PROCAMPO/UFES 2023, segundo a ordem decrescente de pontuação.

9.4. Caso ainda existam vagas em um curso, para uma determinada categoria, poderão ser chamados pela ordem de classificação os(as) candidatos(as) aprovados(as) em outra categoria e modalidade de reserva de vagas.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Não haverá, em qualquer hipótese, devolução da taxa de inscrição.

10.2. A PROGRAD divulgará o resultado do PS-PROCAMPO/UFES 2023 **na data prevista de 13 de dezembro de 2022**, no sítio eletrônico <https://ps.ufes.br/conteudo/procampo-2023>.

10.3. O PS-PROCAMPO/UFES 2023 só será válido para ingresso no primeiro semestre do ano letivo de 2023.

10.4. Os documentos relativos ao PS-PROCAMPO/UFES 2023 serão guardados pela PROGRAD por um período de doze meses após a divulgação da lista de classificados. Os documentos relativos à comprovação de escolaridade, de renda familiar, da condição de PPI e de candidato com deficiência serão guardados por cinco anos, após a divulgação do resultado final de classificação, nos sistemas utilizados, e na Pró-Reitoria de Graduação e na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania, quando for o caso.

10.5. A PROGRAD divulgará avisos complementares sobre o PS-PROCAMPO/UFES 2023, quando necessário, solicitando atenção especial ao edital de local de prova, a ser publicado **na data prevista de 24 de novembro de 2022**. A UFES reserva-se o direito de alterar o horário, o local e a data de realização das provas, responsabilizando-se por divulgar quaisquer alterações.

10.6. A prestação de informação falsa pelo candidato, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na UFES, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

10.7. Os casos não previstos neste edital serão analisados e decididos pela PROGRAD e pelos órgãos competentes da UFES.

Vitória-ES, 12 de setembro de 2022.

ANITA OLIVEIRA LACERDA
Diretora do Departamento de Registro e Controle Acadêmico
PROGRAD/UFES

PROF^a. DR^a. CLÁUDIA MARIA MENDES GONTIJO
Pró-Reitora de Graduação/UFES

ANEXO I

CONTEUDO PROGRAMÁTICO

PROVA DE REDAÇÃO

A prova de redação exigirá a produção de um texto do tipo dissertativo argumentativo, e será constituída de um único tema. Nessa redação, o candidato deverá defender opinião a respeito do tema proposto, apoiado em argumentos consistentes estruturados de forma coerente e coesa, de modo a formar uma unidade textual.

O texto deverá ser redigido de acordo com a norma padrão da língua portuguesa. A redação será utilizada como instrumento de avaliação do candidato no que diz respeito à capacidade de pensar por escrito sobre o tema. Também serão verificadas as habilidades de uso da língua na perspectiva de um bom desempenho em qualquer área de conhecimento. Por isso, o candidato deverá demonstrar uma boa capacidade de leitura, de elaboração e de confronto de dados e, ainda, de argumentos.

Critérios para correção da prova de redação:

1. Fidelidade ao tema, ao tipo de texto e ao gênero textual. Espera-se que o candidato elabore um texto levando em consideração a tipologia e as características do gênero textual solicitado, sob pena de ter a avaliação anulada. Também deve ser observado o tema proposto.
2. Utilização dos elementos fornecidos pela coletânea correspondente ao tema. Espera-se que o candidato saiba utilizar de forma adequada os elementos da coletânea. Isso significa que deverá saber identificar, nos textos apresentados, as informações que contribuam para discussão e/ou desenvolvimento da redação. Se simplesmente reproduzir os fragmentos em forma de colagem, não estará fazendo utilização adequada da coletânea e perderá pontos neste item. Se o candidato não utilizar nenhuma ideia da coletânea de textos terá sua avaliação anulada.
3. Adequação à modalidade escrita em língua padrão. Espera-se que o candidato demonstre, em sua redação, capacidade de exprimir-se de forma adequada ao escrito formal, dando legibilidade ao texto: revelar domínio das estruturas gramaticais da variante padrão, dos recursos de pontuação e do sistema ortográfico.
4. Coesão. Espera-se que o candidato saiba empregar adequadamente os recursos (vocabulares, sintáticos e semânticos) da língua no estabelecimento de relações de termos ou segmentos para a construção de um texto. O candidato deverá, portanto, demonstrar que sabe fazer uso adequado, como exemplo, dos pronomes, dos conectivos e de outros elementos de coesão textual.
5. Coerência. Espera-se que o candidato demonstre capacidade de relacionar fatos e argumentos e de organizá-los de forma a extrair deles conclusões apropriadas, produzindo uma relação de sentido clara e consistente entre as ideias, atendendo ao objetivo proposto na redação.

ANEXO II

CURSO E VAGAS OFERECIDAS

CURSO	HABILITAÇÃO	AUTORIZAÇÃO/ RECONHECIMENTO	TOTAL DE VAGAS	AC	OPTANTES PELA RESERVA DE VAGAS							
					L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14
EDUCAÇÃO DO CAMPO / CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS / VITÓRIA	Licenciatura	Res. nº 42/2013- CUn	40	20	4	5	4	5	-	1	-	1
EDUCAÇÃO DO CAMPO / LINGUAGENS / VITÓRIA	Licenciatura	Res. nº 42/2013- CUn	40	20	4	5	4	5	-	1	-	1
EDUCAÇÃO DO CAMPO / CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS / SÃO MATEUS	Licenciatura	Res. nº 43/2013- CUn	40	20	4	5	4	5	-	1	-	1
EDUCAÇÃO DO CAMPO / CIÊNCIAS NATURAIS / SÃO MATEUS	Licenciatura	Res. nº 43/2013- CUn	40	20	4	5	4	5	-	1	-	1

Legenda:

AC: Ampla concorrência

L1: Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L2: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012). L5: Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L6: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L9: Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L10: Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012)

L13: Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L14: Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

ANEXO III

1. APURAÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA MENSAL PER CAPITA

1.1. Os candidatos classificados no PS-PROCAMPO 2023 optantes pela reserva de vagas destinada a estudantes com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita, deverão seguir os procedimentos abaixo quando da convocação para matrícula:

I. Ler, obrigatoriamente, o presente Anexo antes de iniciar a matrícula, ambos no sítio eletrônico <https://ps.ufes.br>. Em hipótese alguma o candidato classificado poderá alegar desconhecimento deste Anexo.

II. Enviar a documentação legível para comprovação de renda familiar bruta mensal (conforme disposto no item 2 do presente Anexo), em formato “.pdf/a”, por meio do Portal (candidato.ufes.br).

a. Conforme o art. 9º do Decreto 9094/2017, salvo na existência de dúvida fundada quanto à autenticidade e no caso de imposição legal, fica dispensado o reconhecimento de firma em qualquer documento produzido no Brasil destinado a fazer prova junto a órgãos e entidades da administração pública federal, desde que observados os critérios previstos no item 1.1.4.

b. Conforme o art. 10, inciso 1º do Decreto 9.094 de 17 de julho de 2017, todas as declarações devem ter a(s) assinatura(s) do(s) declarante(s), ficando dispensado o reconhecimento de firma em cartório quando o candidato enviar cópia do documento oficial de identificação com foto do(a) declarante (RG, CNH, CTPS, Passaporte, Registro em Conselho de Classe) onde a assinatura esteja igual a das declarações.

1.2. Na análise de comprovação de renda para apuração da renda familiar bruta mensal per capita, de que trata o item 6 deste edital, considera-se:

I. **Família**, o núcleo de pessoas unidas por laços afetivos, com ou sem laços consanguíneos. Tem como tarefa principal o cuidado e a proteção dos membros, que usufruem dos mesmos recursos financeiros e podem residir ou não no mesmo domicílio.

II. **Morador**, a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do candidato;

III. **Renda familiar bruta mensal**, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma descrita no item 1.5 deste anexo;

IV. **Renda familiar bruta mensal per capita**, a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada na forma descrita no item 1.5 deste anexo.

1.3. Para análise de comprovação de renda será considerado o período de referência dos três meses anteriores (novembro e dezembro de 2022 e janeiro de 2023) à solicitação de matrícula do PS-PROCAMPO 2023.

1.4. Serão analisadas as documentações de candidatos optantes pela reserva de vagas destinada a estudantes com renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco);

1.5. A renda familiar bruta mensal per capita será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores (novembro e dezembro de 2022 e janeiro de 2023) à solicitação de matrícula do PS-PROCAMPO 2023.

II. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I deste item;

III. Divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II deste item pelo número de pessoas da família do candidato.

Parágrafo Único: o cálculo tomará como referência, para fins de apuração do critério de renda, o salário-mínimo vigente no ano de 2022, a saber, no valor de R\$1.212,00 (um mil e cem reais).

1.6. No cálculo referido no inciso I do item 1.5 serão computados os rendimentos brutos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, advindos de salários, proventos, pensões, pensão alimentícia, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado autônomo, rendimentos provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

1.7. Estão excluídos do cálculo de que trata o item 1.6

I. Os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II. Os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Auxílio Brasil e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

2. DOCUMENTOS EXIGIDOS

2.1. As informações sobre a condição econômica e situação civil de todos os membros da família deverão ser comprovadas por meios oficiais, inclusive aquelas relacionadas a questões de pensão alimentícia, adoção, tutela, abandono e desaparecimento de responsáveis e união estável, conforme item 2.2.

2.2. Documentação do candidato classificado:

I. Carteira de Identidade;

II. Comprovante de residência, em nome de um dos membros familiares, referente a um dos três meses anteriores (novembro e dezembro de 2022 e janeiro de 2023) à solicitação de matrícula do PS-PROCAMPO 2023 (água, energia, IPTU ou telefone). O candidato que resida em imóvel cujo comprovante de residência esteja em nome de terceiros, deverá apresentar uma Declaração de Moradia disponível no

sítio eletrônico <https://proaeci.ufes.br>, assinada pelo titular que confirme a residência do candidato no endereço constante;

III. Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada (página da foto, página dos dados pessoais, página do último contrato de trabalho e página seguinte - em branco) ou Extrato Previdenciário completo disponível no sítio eletrônico <http://meu.inss.gov.br>;

IV. Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro (CCS) por meio do Registrato (Extrato do Registro de Informações no Banco Central) disponível em: <https://registrato.bcb.gov.br/registrato/login/>.

V. O candidato deverá enviar os extratos bancários de todas as contas bancárias ativas no registrato solicitado no item IV (conta corrente, poupança e investimentos financeiros, incluindo os extratos de contas digitais), das pessoas físicas ou jurídicas vinculadas ao(à) candidato ou a membros do seu grupo familiar, referentes aos meses de novembro e dezembro de 2022 e janeiro de 2023. O candidato deverá SOLICITAR PREVIAMENTE AOS BANCOS OS EXTRATOS BANCÁRIOS, pois estes podem levar alguns dias para a entrega desse documento. Não serão aceitos prints de telas dos extratos bancários.

VI. Caso o candidato e/ou algum dos membros do seu grupo familiar não tenha(m) conta bancária, deverá(ão) apresentar a Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>. Se não for possível emitir certidão negativa é porque há algum relacionamento com instituições financeiras (conta corrente, poupança, investimentos e etc). Nesse caso, deverá apresentar documentos de acordo com as alíneas IV e V do presente item.

VII. Documentos para comprovação de sua situação civil e socioeconômica, de acordo com os itens 2.2, 2.3, 2.4 e subitens, conforme seu caso.

2.3. Documentação de todos os membros da família, INCLUSIVE DO CANDIDATO:

I. CPF ou comprovante de situação cadastral no CPF junto à Receita Federal, para maiores de 16 anos;

II. Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada (página da foto, página dos dados pessoais, página do último contrato de trabalho e página seguinte - em branco) ou Extrato Previdenciário completo disponível no sítio eletrônico <http://meu.inss.gov.br>;

III. Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro (CCS) por meio do Registrato (Extrato do Registro de Informações no Banco Central) disponível no sítio eletrônico: <https://registrato.bcb.gov.br/registrato/login/>.

IV. Extratos bancários de todas as contas bancárias ativas no registrato solicitado no item III, incluindo conta poupança, dos três meses anteriores (novembro e dezembro de 2022 e janeiro de 2023) à solicitação de matrícula do PS-PROCAMPO 2023, das pessoas físicas e das pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros do seu grupo familiar (SOLICITAR AOS BANCOS PREVIAMENTE - pois estes podem solicitar até 5 dias úteis ou mais para a entrega desse documento) expressamente nos casos em que não possua vínculo bancário. Não serão aceitos prints de telas dos extratos bancários.

V. Caso o candidato e/ou algum dos membros do seu grupo familiar não tenha(m) conta bancária, deverá(ão) apresentar a Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, disponível no sítio eletrônico <https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>. Se não for possível emitir certidão negativa é porque há algum relacionamento com instituições financeiras (conta corrente, poupança, investimentos e etc). Nesse caso, deverá apresentar documentos de acordo com as incisos III e IV do presente item.

VI. Certidão de Nascimento para os menores de 18 anos e maiores, se solteiros;

VII. Certidão de Casamento;

- VIII.** Certidão de Casamento com averbação ou documento judicial para os separados judicialmente;
- IX.** Certidão de óbito, quando for o caso;
- X.** Declaração de União Estável para os casados sem vínculo forma, disponível no sítio eletrônico <http://proaeci.ufes.br>;
- XI.** Declaração de separação de corpos para os casados no civil que ainda não possuem formalização da separação, conforme modelo editável disponível no sítio eletrônico <http://proaeci.ufes.br>
- XII.** Declaração de pagamento, recebimento ou não recebimento de pensão alimentícia, quando for o caso, conforme modelo editável disponível no sítio eletrônico <http://proaeci.ufes.br>
- XIII.** Documentos de adoção, tutela, abandono e/ou desaparecimento de responsáveis, quando for o caso
- XIV.** Documentos que comprovem a renda familiar conforme itens 2.3, 2.4 e subitens, conforme o caso de cada membro da família.
- 2.4.** Para a comprovação da renda familiar bruta mensal per capita serão exigidos os seguintes documentos legíveis e anexados no portal, de todos os membros da família com idade igual ou superior a 16 anos, conforme o caso:
- 2.4.1.** Trabalhadores assalariados, empregados domésticos, estagiários e/ou “bolsistas”.
- I.** Contracheques dos três meses anteriores (novembro e dezembro de 2022 e janeiro de 2023) à solicitação de matrícula do PS-PROCAMPO 2023;
- II.** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), entregue em 2022, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- III.** Comprovante de contribuição à Previdência Social com recolhimento em dia, no caso de empregados domésticos ou diaristas;
- IV.** Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS (pode ser retirado na Caixa Econômica Federal: agências, Internet ou Caixa Eletrônico);
- V.** No caso de estagiários e/ou bolsistas remunerados, apresentar contrato de estágio, declaração da instituição ou outro documento que comprove a importância recebida nos três meses anteriores (novembro e dezembro de 2022 e janeiro de 2023) à solicitação de matrícula do PS-PROCAMPO 2023.
- 2.4.2.** Atividade rural (proprietário, produtor, outros).
- I.** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), entregue em 2022, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- II.** Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ entregue em 2022, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;
- III.** Quaisquer Declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros do grupo familiar, quando for o caso;
- IV.** Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), quando houver;

V. Declaração do Sindicato ao qual está vinculado(a), atestando o rendimento médio mensal, caso seja sindicalizado;

VI. Declaração de Rendimentos preenchida e assinada pelo(a) declarante, conforme modelo editável disponível no sítio eletrônico <http://proaeci.ufes.br>

VII. Todas as notas fiscais de venda dos produtos agropecuários do ano de 2022, a última nota fiscal emitida em 2021 e a primeira emitida em 2023;

2.4.3. Aposentados e pensionistas da Previdência Social ou regimes próprios (inclusive previdência privada).

I. Extrato mais recente do pagamento de benefício (para os vinculados ao INSS, disponível no sítio eletrônico <https://www.gov.br>) referente à aposentadoria, auxílio-doença ou pensão;

II. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) entregue em 2022, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

2.4.4. Autônomos, profissionais liberais e microempresários.

I. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), entregue 2022, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

II. Simples Nacional e quaisquer outras Declarações Tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros do grupo familiar, quando for o caso;

III. Guias de Recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês compatível com a renda declarada expressamente nos casos em que o declarante não contribua para o INSS;

IV. Declaração de Rendimentos preenchida e assinada pelo(a) declarante, conforme modelo editável disponível no sítio eletrônico <http://proaeci.ufes.br>;

2.4.5. Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis.

I. Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), entregue em 2022, completa, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

II. Contrato de Locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório, acompanhado dos comprovantes de recebimento dos três meses anteriores (novembro e dezembro de 2022 e janeiro de 2023) à solicitação de matrícula do PS-PROCAMPO 2023.

2.4.6. Desempregados, do lar e pessoas que não possuem renda.

I. Declaração de não exercício de Atividade Remunerada, conforme modelo que será disponibilizado;

II. Se algum membro da família estiver recebendo seguro-desemprego nos três meses anteriores (novembro e dezembro de 2022 e janeiro de 2023) à solicitação de matrícula do PS-PROCAMPO 2023, apresentar comprovantes.

3. DO RESULTADO DA ANÁLISE DE COMPROVAÇÃO DE RENDA

3.1. O envio da documentação e análise de comprovação de renda ocorrerão de acordo com calendário a ser publicado.

3.2. Terá sua análise de comprovação de renda indeferida o candidato que não atender aos critérios de renda para ingresso nas modalidades de vagas, que não comprovar renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo per capita, não atender às convocações da equipe designada ou apresentar documentos que demonstrem incompatibilidade, dados inconsistentes ou insuficientes para a análise de comprovação de renda.

4. DO PRAZO DO RECURSO

4.1. O candidato poderá interpor recurso contra o indeferimento por escrito e em formulário conforme modelo editável disponível no sítio eletrônico <https://proaeci.ufes.br> no prazo de 48 horas a contar do recebimento desta informação pelo e-mail cadastrado no ato de inscrição no PS-PROCAMPO 2023.

4.2. Os recursos serão avaliados pela *Comissão Especial* para Reserva de Vagas (CERV), que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para emitir resultado final para os candidatos.

4.3. Não serão aceitos, no momento do recurso, documentos previstos neste Anexo ou solicitados durante a análise de comprovação de renda, salvo em situações de força maior com devida justificativa e que será analisada pela Comissão Especial para Reserva de Vagas (CERV).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

5.1. A ausência de qualquer documentação prevista neste Anexo, para comprovação da situação civil ou da renda familiar bruta mensal, implicará no INDEFERIMENTO da análise de comprovação de renda do candidato classificado, bem como eliminação do PS-PROCAMPO 2023.

5.2. A comunicação entre a equipe de análise de comprovação de renda e o candidato se dará, preferencialmente, através do e-mail cadastrado pelo candidato no ato da sua inscrição no PS-PROCAMPO 2023. O candidato deverá ficar atento ao Portal do Candidato (candidato.ufes.br) e ao seu endereço eletrônico (inclusive a caixa de spam) durante todo o processo.

5.3. Durante a análise de comprovação de renda, a equipe técnica poderá convocar o candidato e/ou solicitar outros documentos como substitutivos e/ou complementares no sentido de melhor compreensão da realidade socioeconômica do grupo familiar.

5.3.1. A convocação ou solicitação será feita, preferencialmente, por e-mail, devendo o candidato obedecer ao prazo estabelecido para envio da documentação solicitada, ou comparecimento, quando for o caso.

5.3.2. O candidato também terá acesso às solicitações enviadas pela equipe técnica e ao resultado da análise no Portal do Candidato. É de inteira responsabilidade do candidato estar atento ao seu endereço de e-mail e ao Portal do Candidato durante todo o processo de análise de comprovação de renda.

5.4. Os 3 (três) meses de referência dos documentos descritos no item 2 deste Anexo (novembro e dezembro de 2022 e janeiro de 2023) tratam-se de período mínimo de análise, podendo ser considerados períodos de até 12 (doze) meses, com o objetivo de melhor compreensão da realidade socioeconômica do grupo familiar, caso seja constatada a necessidade durante o momento da análise de comprovação de renda.

5.5. No ato da inscrição no PS-PROCAMPO 2023, ao optar pela reserva de vagas, o candidato aceitou de forma irrestrita as condições estabelecidas na Resolução nº 46/2020-Cepe/Ufes.

5.6. A qualquer momento, desde que constatada alguma irregularidade, a análise de comprovação de renda para a reserva de vagas e todos os atos administrativos decorrentes desta poderão ser revistos e cancelados pelos setores competentes da Ufes.

5.7. O fornecimento de informações e documentos falsos constitui delito previsto no Código Penal, implicando responsabilidade administrativa, civil e criminal.

5.8. Em caso de recebimento de denúncia sobre indício de fraude ou para dirimir dúvidas, a qualquer tempo o candidato poderá ser convocado para prestar informações. Confirmado o indício de fraude, a autoridade policial federal será comunicada.

5.9. Os casos omissos, duvidosos ou não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão Especial para Reserva de Vagas ou por pessoa designada.

5.10. O processo de análise de comprovação de renda será orientado pela Resolução n.º 46/2020-Cepe/Ufes, pela Portaria Normativa n.º 18, do MEC, pela Lei n.º 12.711/2012, pelo Decreto n.º 7.824/2012 e pela Instrução Normativa n.º 01/2020 Proaeci/Ufes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
ANITA OLIVEIRA LACERDA - SIAPE 3038437
Diretor de Registro e Controle Acadêmico
Diretoria de Registro e Controle Acadêmico - DRCA/PROGRAD
Em 12/09/2022 às 14:05

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/557976?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
CLAUDIA MARIA MENDES GONTIJO - SIAPE 2204350
Pró-Reitor de Graduação
Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD
Em 12/09/2022 às 14:38

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/558036?tipoArquivo=O>